



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Aírton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP:
28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 996, de 13 de julho de 2026.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Valorização e Inovação de Boas Práticas Educacionais e o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aperibé, o Programa Municipal de Valorização e Inovação de Boas Práticas e o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, com o objetivo de fomentar a cultura da inovação, o compartilhamento de saberes e o reconhecimento do mérito docente no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º desta Lei consolidar-se-á, anualmente, através do Prêmio Municipal de Valorização e Inovação das Práticas Pedagógicas, destinado a identificar, valorizar e dar visibilidade a experiências pedagógicas de excelência, tendo como objetivos:

I – reconhecer e valorizar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

II – incentivar o uso de metodologias ativas e estratégias pedagógicas inovadoras que potencializem o processo de ensino-aprendizagem;

III – fortalecer as políticas de alfabetização na idade adequada, recomposição das aprendizagens, equidade e inclusão;

IV – promover a socialização e a disseminação de experiências pedagógicas exitosas entre os profissionais da rede;



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

V – alimentar e manter o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, servindo como referencial teórico e prático para a rede de ensino;

Art. 3º - Poderão participar do Programa professores do Sistema Municipal de Ensino que estejam em efetivo exercício da função docente nas unidades escolares municipais e que atuem nos seguintes seguimentos.

I – na Educação Infantil;

II – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV – na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

V – no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º - O Programa será organizado nas seguintes categorias:

I – Educação Infantil;

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º e 2º anos (alfabetização);

III – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 3º ao 5º ano (recomposição das aprendizagens);

IV – Anos Finais do Ensino Fundamental – áreas do conhecimento;

V – Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VI – Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 5º - Os projetos inscritos deverão apresentar práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da sala de aula ou em ambientes pedagógicos da unidade escolar, devendo estar alinhados:

I – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – às diretrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino;

III – às políticas educacionais do Município.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O processo de seleção dos projetos ocorrerá em etapas definidas em regulamento específico, devendo compreender:

- I – análise documental das inscrições;
- II – avaliação técnica dos projetos;
- III – apresentação dos projetos finalistas perante banca avaliadora.

Art. 7º - A gestão e avaliação do Programa serão realizadas por meio de duas instâncias:

- I – Comissão Gestora, responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do programa;
- II – Comissão Avaliadora, responsável pela análise técnica, avaliação e classificação dos projetos.

§1º As comissões serão indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A Comissão Avaliadora deverá ser composta por profissionais da educação, especialistas da área educacional, representantes de instituições de ensino superior e membros convidados.

Art. 8º - Os projetos classificados nas primeiras posições em cada categoria receberão premiação concedida pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária, conforme previsto no Inciso V do artigo 10 desta Lei.

§1º Todos os concorrentes receberão certificado de reconhecimento e participação.

§2º Serão concedidas menções honrosas ou outros incentivos pedagógicos.

Art. 9º - As experiências pedagógicas premiadas deverão integrar o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, com o objetivo de promover a disseminação e replicação das práticas exitosas no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar Edital específico para disciplinar:



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP:
28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

I – critérios de participação;

II – etapas do processo seletivo;

III – critérios de avaliação;

IV – cronograma;

V – forma de premiação e descrição do prêmio a ser concedido, estes, obrigatoriamente destinados à atividades pedagógicas;

VI – orientações para inscrição e apresentação dos projetos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 13 de julho de 2026. De julho de

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito